



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 056/92

de 17 de Março de 1992.

"Autoriza a Doação de Lotes Urbanos de propriedade deste Município aos Candidatos Integrantes e Classificados para o Programa Mutirão Permanente da Moradia, Instituído pelo Governo Estadual".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos futuros beneficiários inscritos e classificados pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, instituído pelo Governo Estadual, através do Decreto nº 3669, de 28/08/91, 62 (sessenta e dois) lotes urbanos, do loteamento denominado VILA ELISBOA, de propriedade deste Município assim discriminados:

Quadra nº 01 Lotes nºs. 01 a 15.

Quadra nº 02 Lotes nºs. 01 a 15.

Quadra nº 03 Lotes nºs. 01 a 18.

Quadra nº 04 Lotes nºs. 01 a 14.

Art. 2º - Os lotes doados destinam-se exclusivamente à construção de um Conjunto Habitacional, que irá beneficiar grande parcela da população deste Município, cujos beneficiários adquirirão as unidades imobiliárias de acordo com as disposições legais vigentes, mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, especialmente a que se refere a sua participação nos trabalhos de edificação das unidades habitacionais e as normas do Agente Financeiro.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 3º - Todos os encargos da doação, tais como despesas de escrituras, impostos de transmissão, custas do Registro imobiliário, etc., correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 4º - O(s) donatário(s) deverá(ão) se comprometer a participar(em) da construção do Conjunto Habitacional de que trata o art. 2º desta Lei, de acordo com as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA.

Art. 5º - Para a consecução do fim a que se destina esta Lei o(s) donatário(s) poderá(ão) contrair financiamento(s) junto a Agente Financeira, oferecendo em garantia hipotecária o(s) lote(s) doado(s), descrito(s) e caracterizado(s) no art. 1º desta Lei.

§ ÚNICO - Tal contratação deverá ser formalizada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena do(s) imóvel(eis) reverter(em) ao patrimônio do doador.

Art. 6º - Até expedição do Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva insenção tributária relativamente ao(s) imóvel(eis) doado(s).

Art. 7º - A escritura pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Cabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,  
Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois. (17.03.1992).



José de Souza e Silva  
Prefeito